



**MUNICÍPIO DE IBEMA**

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBEMA-PR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do

Conselho Municipal de Assistência Social de Ibema, instituído pela Lei nº 019/95, de setembro 1995, e 024/2005, de 05 de setembro de 2005, de e reformulado pela Lei nº 044/2013 de 01 outubro de 2013, em conformidade com a Lei Federal n 8.742/93.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social e órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no artigo 7º da Lei nº 044/2013:

I - definir, elaborar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;

II - apreciar e aprovar o plano plurianual de assistência social;

III - normatizar e fiscalizar as ações sócio assistencial, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;

IV - zelar pela efetivação dos serviços, programas e projeto de assistência social;

V - apreciar e aprovar proposta orgamematária de assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor dessa política;

VI - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do Município;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos de FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;

VIII - apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;

X - propor a formulação de estudo e pesquisa referentes à política de assistência social;

XI - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XV - propor modificação na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI - normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política da assistência social, resguardando-se as respectivas competências

XVII - convocar, a cada dois anos o extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

a) Constituir comissão organizadora;

b) Aprovar as normas de condução dos trabalhos;

c) Elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;

d) Avaliar a situação da política municipal de assistência social e do CMAS;

e) Acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

f) Acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;

g) Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal às instâncias responsáveis, monitorando seus desdobramentos;

h) Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII - dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público, e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembleias próprias, para comporem o Conselho;

XIX - aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XX - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XXI - aprovar a proposta organizacional dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XXII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento

de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;

XXV – divulgar e promover ações de defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas

prerrogativas legais;

XXVII – publicar, em periódico de grande circulação e na rede mundial de

computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência, além dos previstos no

Artigo 7º da Lei Municipal n° 044/2013:

I – cancelar o Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que

incorrem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no

artigo 36 da Lei n° 8.742, de 07 de setembro de 1993;

II – definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre setor público e

entidades da sociedade civil que prestam serviços de assistência social no município;

III – apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;

IV – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

V - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo,

econômico-financeiro, operacional, organizacional, e de recursos humanos, e aos

convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura da Secretaria de

Assistência Social e às entidades e instituições cadastradas no Conselho, através de

solicitação formal em reuniões do Conselho ou protocoladas através de ofício.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibema deverá ser composta por 8 membros, sendo 8 titulares e 8 suplentes, conforme Artigo 9º da Lei Municipal n° 044/2013:

Art.6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibema terá a seguinte

estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões de Trabalho; -

IV – Secretaria Executiva.

### Seção I Da Plenária

Art.7º - A plenária será composta pelos membros que integram o CMAS referidos no artigo 9º da Lei Municipal n° 044/2013.

Parágrafo único – São competências da plenária:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do

Conselho, enumeradas no artigo 3º e incisos deste Regimento;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

- IV – constituir comissões temáticas e transitórias;
- V – deliberar sobre administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regulamentarmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

## Seção II

### Da Diretoria

- Art. 8º - O Conselho elege, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Presidente de Comissões de Trabalho Permanentes.
- § 1º - A Diretoria terá mandato de dois anos, admitindo a recondução de seus membros, por uma única vez.
- § 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.
- Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessárias ao seu funcionamento;
- VIII - Submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX - Tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos casos relacionados a Organismo, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliação referente à Rede SUAS, ou de Habilidade do Município no SUAS.
- X - Zelar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI- Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- Exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 11- Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanente:

I- Representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

II- Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os

devidos encaminhamentos de trabalho;

III- Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o

fluxo dos trabalhos;

Art.12- Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de

trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de

temas específicos.

§ 1º- As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida

competência;

§ 2º- A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão

estabelecidos em Resolução.

### Seção III

#### Da Secretaria Executiva

Art.13- Compete à Secretaria Executiva:

I- Coordenar as atividades da secretaria do conselho;

II- Elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;

III- Redigir as atas das reuniões;

IV- Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de

Assistência Social.

V- Redigir as resoluções e encaminhamentos para publicação em órgão oficial do

município;

VI- Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII- Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das

Entidades no CMAS;

VIII- Assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

IX- Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às

demandas de trabalho;

X- Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário

o segmento em questão quanto às faltas, conforme artigo 14 deste Regimento Interno.

XI- Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um

secretário *ad hoc*.

#### Seção IV

### Dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 14- A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º - Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º - As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º - Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segmento o qual representa outro suplente.

§ 6º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º - A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

§ 8º - O Conselheiro Municipal de Assistência Social recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º - Em caso de ausência do membro titular à reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

Art. 15- Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Mudança de endereço para fora do município;

IV - Doença que exija licença por mais de um ano;

V - Perda de vínculo com a entidade;

VI - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII - Procedimento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único - os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do CMAS por ato do Prefeito Municipal.

Art.16- Incorrerá em perda de mandato a entidade ou órgão que apresentar as seguintes condições:

I - Mudança para fora do município;

II - Imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;

III - Funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;

IV - Não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

Art.17- Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecido em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de no mínimo um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco (5) dias para a convocação da reunião.

§ 1º- A plenária do Conselho Municipal de assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais do total de conselheiros.

§ 2º- Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quorum* mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira com maioria absoluta dos presentes.

§ 3º- Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 14 deste Regimento.

Art. 19- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

Art. 20- Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto.

Parágrafo único- O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do colegiado.

Art. 21- A ata de cada reunião será digitada e impresso no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.

Art. 22- Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Bem Estar Social conforme artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal Nº044/2013.

Art. 23- As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de aprovação pelo colegiado.

Art. 24- Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

